

Processo: **TC 026.884/2010-0**
UT: SeinfraUrbana
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

“05/08/2019 - LUÍS CLÁUDIO MOTA DA SILVA

Atendimento post it abaixo: 1 - a notificação do recurso de reconsideração devolveu o prazo aos responsáveis, não registrei o cadirreg de Orozimbo pq apresentou embargos; por ser solidário tb não registrei o cadirreg de Quidauguro (os embargos foram apresentados antes do TJ de ambos), peças 87, 156, 169, 87, 79, 165 e 198. 2 - Para aqueles que apresentaram pedido de parcelamento o TJ também ocorreu a partir da ciência do recurso de reconsideração Já que o parcelamento não suspende o prazo para TJ. 3 - Com relação Empresa Conspavi - Construção e Participação Ltda. foi notificada do condenatório, peças 54/62, 93, 95, 96, 97, 98/99, não foi/não vi do recurso de reconsideração, tentativas peças 175, 193, 200, procuração peças 38, 48 e 92 (renúncia) <<<<<< observar o Memo. Circ. 10/2018, itens 9.91 >>>>>>. Com relação espólio de Quidauguro □ óbito peça 79, p.37. 4 - Diligenciar a respeito da abertura do inventário e partilha.”

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico						Análise	
2.1	Quidauguro Marino Santos da Fonseca, falecido	Procurador?	Sim	Não	OAB	Peça	Vigência		
			☐	☒			Início	Fim	
		Comunicação							
		ACÓRDÃO Nº 7249/2016 – TCU – 2ª Câmara (peça 34).							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		Thales Marino Xavier da Fonseca, inventariante	Base CPF, peça 47	Peça 50	-	AR negativo, peça 63.			
			-	Peça 75	Peça 83	Ciência tácita, interposição de recurso à peça 79.			
		ACÓRDÃO Nº 7181/2018 – TCU – 2ª Câmara (peça 137). Recursos de Reconsideração interpostos por Andelson Gil do Amaral, José Antonio Rosa, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Gervásio Madal de Assis, Orozimbo José Alves Guerra Neto, Quidauguro Marino Santos da Fonseca, Adilson Moreira da Silva, Cécila Marília Pires Nassarden, Ryta de Cássia Pereira Duarte e Wânia Cristina Nunes da Conceição, contra o Acórdão 7.249/2016-TCU-2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peças 85-88, 94, 100 e 102. O recurso foi provido? Não.							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		Thales Marino Xavier da Fonseca, inventariante	-	Peça 165	Peça 198	-			
		Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?					Sim	Não	NA
					☒	☐	☐		

	Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?	Sim	Não	NA	-
	☐	☒	☐		
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA	Certidão de óbito à peça 79, p. 37.
	☐	☐	☒		
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒		
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Informação sobre o inventário, peças 79 (p. 38) e 277.
	☐	☐	☒		
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒		
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
☐	☐	☒			
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-	
☐	☐	☒			
Proposta					
i) considerando que os embargos de declaração opostos pelos responsáveis Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Orozimbo José Alves Guerra Neto e José Antonio Rosa, contra o Acórdão 7.181/2018-TCU-2ª Câmara, estão pendentes de apreciação (peça 208), a espera do deslinde da decisão judicial proferida nos autos do Processo 1000618-60.2019.4.01.3600, movido por Fernando Augusto Vieira de Figueiredo e José Antonio Rosa (peças 204 a 206); que a referida ação judicial se encontra em grau de recurso (peça 276); que ainda não houve o desfecho do inventário do responsável falecido (peça 277); que o espólio do “de cujus” foi condenado em solidariedade com os embargantes; propõe-se: à Dicomp: a) aguardar a apreciação dos embargos de declaração opostos pelos responsáveis solidários ao espólio do responsável falecido.					

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc:

3.1.1. Com respeito a Quidauguro Marino Santos da Fonseca (análise do subitem 2.1 acima):

i) considerando que os embargos de declaração opostos pelos responsáveis Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Orozimbo José Alves Guerra Neto e José Antonio Rosa, contra o Acórdão 7.181/2018-TCU-2ª Câmara, estão pendentes de apreciação (peça 208), a espera do deslinde da decisão judicial proferida nos autos do Processo 1000618-60.2019.4.01.3600, movido por Fernando Augusto Vieira de Figueiredo e José Antonio Rosa (peças 204 a 206); que a referida ação judicial se encontra em grau de recurso (peça 276); que ainda não houve o desfecho do inventário do responsável falecido (peça 277); que o espólio do “de cujus” foi condenado em solidariedade com os embargantes; propõe-se:

à Dicomp:

a) aguardar a apreciação dos embargos de declaração opostos pelos responsáveis solidários ao espólio do responsável falecido e notificar da decisão o espólio, na pessoa do inventariante, Thales Marino Xavier Da Fonseca (peça 277);

3.1.2. Com relação a Orozimbo José Alves Guerra Neto:

i) considerando que os embargos de declaração opostos pelos responsáveis Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Orozimbo José Alves Guerra Neto e José Antonio Rosa, contra o Acórdão 7.181/2018-TCU-2ª Câmara, estão pendentes de apreciação (peça 208), a espera do deslinde da decisão judicial proferida nos autos do Processo 1000618-60.2019.4.01.3600, movido por Fernando Augusto Vieira de Figueiredo e José Antonio Rosa (peças 204 a 206); que a referida ação judicial se encontra em grau de recurso (peça 276); propõe-se:

à Dicomp:

a) aguardar a apreciação dos embargos de declaração opostos pelo responsável e notificá-lo da decisão que vier a ser proferida;

3.1.3. Com relação a Gervásio Madal de Assis:

i) considerando que os embargos de declaração opostos pelos responsáveis Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Orozimbo José Alves Guerra Neto e José Antonio Rosa, contra o Acórdão 7.181/2018-TCU-2ª Câmara, estão pendentes de apreciação (peça 208), a espera do deslinde da decisão judicial proferida nos autos do Processo 1000618-60.2019.4.01.3600, movido por Fernando Augusto Vieira de Figueiredo e José Antonio Rosa (peças 204 a 206); que a referida ação judicial se encontra em grau de recurso (peça 276); que o referido responsável faleceu em 5/8/2021 (peça 273); que o espólio é representado pela inventariante, Maria de Fátima Santiago do Amaral Assis (peça 275); propõe-se:

à Dicomp:

a) aguardar a apreciação dos embargos de declaração opostos pelos responsáveis solidários a Gervásio Madal de Assis e notificar da decisão o espólio, na pessoa da inventariante, Maria de Fátima Santiago do Amaral Assis (peça 275);

3.1.4. Sobre Fernando Augusto Vieira de Figueiredo:

i) considerando que os embargos de declaração opostos pelos responsáveis Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Orozimbo José Alves Guerra Neto e José Antonio Rosa, contra o Acórdão 7.181/2018-TCU-2ª Câmara, estão pendentes de apreciação (peça 208), a espera do deslinde da decisão judicial proferida nos autos do Processo 1000618-60.2019.4.01.3600, movido por Fernando Augusto Vieira de Figueiredo e José

Antonio Rosa (peças 204 a 206); que a referida ação judicial se encontra em grau de recurso (peça 276); propõe-se:

à Dicomp:

a) aguardar a apreciação dos embargos de declaração opostos pelo responsável e notificá-lo da decisão que vier a ser proferida;

3.1.5. Relativamente a José Antônio Rosa:

i) considerando que os embargos de declaração opostos pelos responsáveis Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Orozimbo José Alves Guerra Neto e José Antonio Rosa, contra o Acórdão 7.181/2018-TCU-2ª Câmara, estão pendentes de apreciação (peça 208), a espera do deslinde da decisão judicial proferida nos autos do Processo 1000618-60.2019.4.01.3600, movido por Fernando Augusto Vieira de Figueiredo e José Antonio Rosa (peças 204 a 206); que a referida ação judicial se encontra em grau de recurso (peça 276); propõe-se:

à Dicomp:

a) aguardar a apreciação dos embargos de declaração opostos pelo responsável e notificá-lo da decisão que vier a ser proferida;

3.1.6. No que diz respeito à Conspavi Construção e Participação Ltda.:

i) considerando frustradas as notificações do Acórdão 7181/2018-2C à responsável (peça 175) e seu representante legal (peças 193 e 199-200); que ela se encontra inapta na RFB, por omissão de declaração (peça 278), permanecendo com a sua personalidade jurídica, porém, com seus dados desatualizados; propõe-se:

à Dicomp:

a) notificá-la de dívida da referida deliberação, via edital.

3.1.7. Com relação a Andelson Gil do Amaral, Adilson Moreira da Silva, Cécila Marília Pires Nassarden, Ryta de Cássia Pereira Duarte e Wânia Cristina Nunes da Conceição:

i) considerando que os embargos de declaração opostos pelos responsáveis Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Orozimbo José Alves Guerra Neto e José Antonio Rosa, contra o Acórdão 7.181/2018-TCU-2ª Câmara, estão pendentes de apreciação (peça 208), a espera do deslinde da decisão judicial proferida nos autos do Processo 1000618-60.2019.4.01.3600, movido por Fernando Augusto Vieira de Figueiredo e José Antonio Rosa (peças 204 a 206); que a referida ação judicial se encontra em grau de recurso (peça 276); propõe-se:

à Dicomp:

a) notificá-los (mera ciência) da decisão que apreciar os referidos embargos de declaração.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7